

(Publicada no DOU de 20/12/2012 (nº 245, Seção 1, pág. 123)

PORTARIA Nº 12.620, DE 13 DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 34 da Portaria nº 2.877 - MJ, de 30 de dezembro de 2011, bem como os arts. 3º e 80, § 2º, da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão em empresas especializadas em curso de formação de vigilantes, de acordo com os respectivos Programas de Curso e de Matérias, visando adequar o perfil do vigilante às exigências do mercado e a evolução da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as regras e os parâmetros para o credenciamento de pessoas físicas na Polícia Federal, para a prestação de serviços de instrutor em empresas especializadas de curso de formação de vigilantes, mediante a observância dos requisitos necessários para cada disciplina,

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Expedir esta Portaria para estabelecer os requisitos e o procedimento para o credenciamento de instrutores que atuarão nas empresas especializadas em curso de formação de vigilantes.

## **CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO**

Art. 2º Os interessados deverão solicitar seu credenciamento mediante requerimento escrito, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos para a instrução na disciplina requerida, dirigido ao Chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada – Delesp ou ao Presidente da Comissão de Vistoria – CV.

Art. 3º O credenciamento pela Delesp ou CV não estabelece qualquer espécie de vínculo trabalhista ou funcional com a Polícia Federal.

Art. 4º O credenciamento será único, pessoal e intransferível, cabendo apenas à pessoa física.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 5º Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do recebimento:

I - documento oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado no município de seu domicílio e no local do credenciamento, referente aos últimos cinco anos;

III - certificado de conclusão de curso superior de Direito, Segurança Pública ou Gestão em Segurança Privada ou, ainda, comprovação de capacidade técnica decorrente do exercício de função policial ou militar relacionada à área jurídica, reconhecida por instituição de segurança pública ou pelas Forças Armadas, para a disciplina de “Legislação Aplicada e Direitos Humanos”;

IV - habilitação emitida por federação de arte marcial, comprovando possuir, no mínimo, o primeiro grau de faixa-preta ou graduação similar, no caso de instrutor responsável pela disciplina de “Defesa Pessoal”;

V - certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, inscrito no respectivo conselho regional, no caso de instrutor responsável pela disciplina “Educação Física”;

VI - comprovante de credenciamento na Polícia Federal, perante o SINARM, como Instrutor de Armamento e Tiro, para ministrar a disciplina “Armamento e Tiro”;

VII - comprovante de formação de instrutor expedida por instituição policial ou militar, ou comprovante de formação obtido mediante aprovação em curso presencial, ministrado por fabricante ou escola com reconhecida experiência na formação de instrutores de órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas, para instrução das disciplinas de “Equipamentos Não Letais” e “Uso Progressivo da Força”;

VIII - certificado de curso profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, correspondente à disciplina de “Prevenção e Combate a Incêndio” e “Primeiros Socorros” ou habilitação técnica obtida pelo exercício de profissão correspondente, reconhecida pela própria instituição, comprovando-se, no mínimo, um ano de experiência;

IX - certificado de conclusão em curso superior de Direito, Administração, Segurança Pública, Gestão de Segurança Privada ou de Oficial de Instituições Militares, para ministrar a disciplina de “Noções de Segurança Privada”;

X - comprovante de exercício da função de policial ou militar, na ativa, aposentado ou reformado, com comprovada experiência nas atividades de segurança em eventos, reconhecida pela própria instituição, para as disciplinas “Papel do Vigilante na

Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos - PVRGE”, “Controle de Acesso - CA”, e “Gestão de Multidões e Manutenção de Um Ambiente Harmônico - GMMASHC”;

XI - certificado de conclusão de ensino médio e experiência profissional comprovada de no mínimo um ano, correspondente à disciplina de caráter técnico a ser ministrada para as demais disciplinas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 6º Preenchidos os requisitos e atendido o interesse da Administração Pública, o pedido de credenciamento deverá ser homologado no prazo máximo de 10 dias, contados de sua apresentação.

Art. 7º Após análise do requerimento e dos documentos apresentados, o Chefe de Delesp ou Presidente da CV, conforme o caso, verificando o preenchimento dos requisitos, credenciará o instrutor, conforme modelo anexo a esta Portaria, realizando o devido registro no sistema GESP.

Art. 8º O credenciamento, na forma do artigo anterior, habilitará o instrutor a ministrar a respectiva disciplina em qualquer empresa especializada de curso de formação de vigilantes.

Art. 9º Das decisões de indeferimento do requerimento de credenciamento caberá recurso do interessado ao Delegado Regional Executivo - DREX, no prazo de dez dias, contados da ciência do indeferimento.

Art. 10. Após manifestação da Delesp ou CV, o DREX decidirá o recurso apresentado, decisão contra a qual não caberá novo recurso.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 11. O pedido de renovação deverá ser apresentado trinta dias antes do vencimento da validade do credenciamento, juntamente com a respectiva documentação necessária à renovação, conforme os parâmetros previstos no art. 5º.

Parágrafo único. O processo de renovação de credenciamento seguirá o procedimento previsto no Capítulo anterior.

Art. 12. Será extinto o credenciamento de instrutores que não obtiverem a homologação do pedido de renovação de credenciamento deferido.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O servidor público efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, deverá observar regulamento próprio da carreira a qual pertença, antes de requerer o credenciamento como instrutor.

Art. 14. O credenciamento é válido por quatro anos, renováveis, sucessivamente, por iguais períodos, na forma do capítulo anterior, ressalvado o disposto no art. 16.

Art. 15. O credenciamento dos instrutores efetivado conforme os preceitos da Portaria nº 387/06 – DG/DPF, será válido até o término do prazo originalmente fixado.

Parágrafo único. Os atuais instrutores da disciplina de armamento e tiro que não sejam credenciados pelo SINARM, deverão ser credenciados novamente, seguindo os preceitos desta Portaria.

Art. 16. A Polícia Federal se reserva no direito de descredenciar o instrutor, em decisão fundamentada em regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, quando houver razões que justifiquem a anulação ou revogação do credenciamento, em decorrência de apresentação de documentação falsa, errônea, má prestação do serviço instrucional, ou outro motivo idôneo;

Art. 17. Este instrumento convocatório tem validade de dois anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração Pública.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor em 12 de janeiro de 2013, após sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO \_\_\_\_\_  
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
(COMISSÃO DE VISTORIA \_\_\_\_\_)

**CRENCIAMENTO DE INSTRUTOR**

O Chefe da DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_ (*Presidente da CV/DPF/\_\_\_\_/\_\_\_\_*), no uso de suas atribuições, com base no art. 80 da Portaria nº 3.233/12–DG/DPF e no art. 7º da Portaria nº 12.620/12–CGCSP/DIREX, e tendo em vista o contido no procedimento sob o protocolo SIAPRO nº \_\_\_\_\_

**RESOLVE:**

Credenciar (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, local e data de nascimento, documento de identidade, CPF, filiação e endereço) \_\_\_\_\_  
como instrutor da(s) disciplina(s) (descrever todas as disciplinas autorizadas) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CHEFE DA DELESP/\_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE DA CV/DPF/\_\_\_\_/\_\_\_\_)

**ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE DE 4 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO**